

DECRETO Nº 440, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO, CONFORME ESPECIFICADO, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, TERRENOS SITUADOS NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que em decorrência da Lei Complementar nº 17, de 27 de outubro de 2009, a COPASA-MG continuou concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município;

CONSIDERANDO que foi firmado Contrato de Programa em 01/07/2014, no qual foram assumidas obrigações quanto às obras necessárias ao bom desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da cláusula quinta, bem como, em relação a desapropriações, na cláusula sétima;

CONSIDERANDO expediente da COPASA-MG por meio do Ofício nº 311/2022/GRCL em que foi solicitada declaração de utilidade pública de áreas de terreno para fins de regularização e implantação da adutora e elevatória de água bruta na sede do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o ofício foi instruído com as respectivas descrições topográficas, planta planimétrica e memorial descritivo, de responsabilidade do engenheiro inscrito sob o CREA 49.617/D, identificando as áreas de terreno de 400,00 m² e 927,00 m² a serem declaradas de utilidade pública, bem como registro imobiliário de matrícula da área maior que contém as áreas objeto deste decreto;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 são de utilidade pública a criação e melhoramento de abastecimento à população, destinada à exploração e conservação do serviço público de captação e abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 171, §5°, IX;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o plano diretor do Município, que trata da política urbana e meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da lei que instituiu o plano diretor do Município, notadamente em seu inciso V, que aduz sobre as diretrizes objetivando universalizar o acesso ao abastecimento de água em quantidade suficiente e dentro dos padrões de potabilidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.002, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal de saneamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de *UTILIDADE PÚBLICA*, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, conforme especificado, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descrição abaixo:

I – ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, RIBEIRÃO VARGINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: GERDAU

ÁREA: 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados). UTILIZAÇÃO DO TERRENO: PLENO DOMÍNIO

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural

DATUM: SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O Ponto de Partida (PP), foi materializado na margem esquerda do Ribeirão Varginha, nas coordenadas, N 7.721.866,093 e E 631.465,569, onde tem início essa descrição, deste ponto, com azimute de 103°07'28,58" e distância de 25,20m, tem-se o V6, nas coordenadas N 7.721.860,370 e E 631.490,114, deste ponto, com azimute de 9°37'73" e distância de 9,39m, tem-se o V7, nas coordenadas N 7.721.869,625 e E 631.491,682, deste ponto, com azimute de 99°37'73" e distância de 20,00m, tem-se o ponto V8, nas coordenadas N 7.721.866,283 e E 631.511,401, deste ponto, com azimute de 189°37'73" e distância de 20,00m, tem-se o ponto V9, nas coordenadas N 7.721.846,565 e E 631.508,059, deste ponto, com azimute de 279°37'73 e distância de 20,00m, tem-se o ponto V10, nas coordenadas N 7.721.849,906 e E 631.488,341, deste ponto, com azimute de 9°37'73" e distância de 10,61m tem-se o ponto V6, onde teve início e termina esta descrição fechando u polígono com área de 400,00 m², fazendo divisa em todos os seus lados com terreno do mesmo proprietário.

II – FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO DA CAPTAÇÃO À ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, RIBEIRÃO VARGINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: GERDAU

ÁREA: 927,00 m² (novecentos e vinte e sete metros quadrados).

GLEBA: 02



UTILIZAÇÃO DO TERRENO: FAIXA DE SERVIDÃO

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural

DATUM: SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

A faixa será descrita pelo eixo com largura de 3,00 m, sendo 1,50 m para cada lado e paralelamente ao eixo.

O Ponto de Partida (PP), foi materializado na margem esquerda do Ribeirão Varginha, nas coordenadas, N 7.721.866,093 e E 631.465,569, deste ponto, com azimute de 118°55'4,51" e distância de 36,77m, tem-se o V12, onde tem início essa descrição, deste ponto, com azimute de 192°11'12,12" e distância de 59,66m, tem-se o V13, nas coordenadas N 7.721.789,992 e E 631.485,163, deste ponto, com azimute de 203°51'25,88" e distância de 40,79m, tem-se o V14, nas coordenadas N 7.721.752,681 e E 631.468,662, deste ponto, com azimute de 238°19'52,88" e distância de 25,62m, tem-se o V15, nas coordenadas N 7.721.739,227 e E 631.446,851, deste ponto, com azimute de 248°27'32,84" e distância de 63,91m, tem-se o V16, nas coordenadas N 7.721.715,758 e E 631.488,341, deste ponto, com azimute de 224°52'30,17" e distância de 93,25m, tem-se o V17, nas coordenadas N 7.721.649,670 e E 631.321,597, deste ponto, com azimute de 210°4'25,99" e distância de 25,76m, tem-se o V18, nas coordenadas N 7.721.627,370 e E 631.308,683, onde termina esta descrição fechando um polígono irregular com área de 927,00 m², fazendo divisa em todos os seus lados com terreno do mesmo proprietário.

- **Art. 2º -** Os terrenos descritos no artigo anterior, destinam-se à expansão do sistema de abastecimento de água na sede do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA.
- **Art.** 3° Em virtude da declaração de utilidade pública disposta neste decreto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, deverá observar a legislação pertinente, ficando autorizada a promover a desapropriação das áreas descritas no artigo 1° deste decreto e a proceder, se alegar urgência, a emissão provisória na posse, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações, notadamente o disposto no seu artigo 15.
- **Art. 4º** Os procedimentos e ônus decorrentes da desapropriação a que se refere o presente decreto dar-se-ão a conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, a qual deverá levar o ato para averbação na matrícula competente.

- **Art.** 5° Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA obrigada a observar os trâmites e condicionantes impostos pelos órgãos ambientais, implementando todas as ações necessárias ao licenciamento para intervenção.
- **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes Procurador Municipal